



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22 - MMA/UNICAMP

Processo nº 02000.002397/2025-66

Unidade Gestora: Gabinete da Secretaria Nacional de Bioeconomia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP para os fins que especifica.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede em Brasília/ DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, inscrito no CNPJ/ MF nº 37.115.375/ 0002- 98, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Bioeconomia, Senhora Carina Mendonça Pimenta, nomeada por meio da Portaria 1.887 da Presidência da República/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Março de 2023, Matrícula Siape nº 3328416; e

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas – SP, CEP 13083-872, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de abril de 2021, e CPF nº ***.869.178-**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de promover o intercâmbio técnico e a conjugação de esforços entre os partícipes em ações de suporte ao cumprimento das exigências referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista o que consta do Processo n. 02000.002397/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização conjunta do desenvolvimento e teste de módulo específico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen para os cadastros e gerenciamento de cadastros realizados pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp; a promoção de atividades conjuntas de desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; incluídas as ações de suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica, a ser executado no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e na Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, e a Lei nº 13.123/2015) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e mediante custeio próprio, sem transferência de recursos e sem doação de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) promover, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, através do Departamento de Patrimônio Genético - DPG, as adequações necessárias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) realizar, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, através do Departamento de Patrimônio Genético - DPG, atividades de capacitação de recursos humanos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp no que se refere ao cumprimento da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016, e demais atos normativos do CGen); e

c) auxiliar a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp no desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior (termo da associação administrativa e fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp:

a) desenvolver instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior (termo da associação administrativa e fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior);

b) cadastrar no SisGen o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada à Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, de acordo com os termos previstos na Lei nº 13.123, de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 2016; e

c) elaborar relatórios anuais sobre os cadastros realizados pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp para o CGen.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirão aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este

deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

ANEXO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Processo nº 02000.002397/2025-66

2. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

Órgão/Entidade:	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	
CNPJ:	37.115.375/0002-98	
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF	
CEP:	70068-900	
DDD/Telefone:	(61) 2028-1057/1289/1422	
Esfera	Administrativa Federal	
Responsável		
Nome		Matricula Siape nº
CARINA MENDONÇA PIMENTA		3328416
Cargo	DDD/Telefone	e-mail
Secretaria Nacional de Bioeconomia	(61) 2028-1601 / 1773 / 1140	gab.bioeconomia@mnr
Endereço	CEP	
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 750 - Brasília – DF	70068-900	

PARTÍCIPLE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Unicamp:

Órgão/Entidade:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Unicamp
CNPJ:	46.068.425/0001-33
Endereço:	Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo - Campinas

Órgão/Entidade:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Unicamp			
CEP:	13083-872			
DDD/Telefone:	(19) 3521-4725			
Esfera	Administração do Estado de São Paulo			
Responsável				
Nome				
António José de Almeida Meirelles	CPF			
***.869.178-**				
Cargo	DDD/Telefone			
Reitor	(19) 3521-4725			
Endereço				
Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo - Campinas, SP				

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Estímulo à pesquisa com a biodiversidade brasileira realizadas por instituições estrangeiras em cumprimento nacional de acesso e repartição de benefícios
Processo:	Proc. MMA nº 02000.002397/2025-66
Período de execução:	Início (mês/ano): abril/2025 Término (mês/ano): abril/2028
Descrição:	Implementação de ações de suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica

3. DIAGNÓSTICO

Dificuldade das instituições sediadas no exterior para a formalização da parceria com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, exigida pela Lei 13.123, de 2015, para acesso ao patrimônio genético (PG) ou ao conhecimento tradicional associado - CTA.

A pessoa jurídica sediada no exterior só pode realizar acesso (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência são as atividades de acesso (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior, mediante associação com instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, a ser executado no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e na Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

A parceria busca dar suporte ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, referentes à viabilização do cadastro dessas atividades de acesso no SisGen.

5. JUSTIFICATIVA

O legislador quando da aprovação da Lei estabeleceu a exigência de associação de pessoa jurídica sediada no exterior à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica a fim de resguardar a soberania nacional sobre o PG, bem de uso comum do povo brasileiro nos termos da Constituição.

Porém, são obstáculos à formalização de parcerias:

- Dificuldade das instituições estrangeiras em identificar as instituições nacionais que se qualificariam para a associação;
- Diversas instituições qualificadas como potenciais parceiros, com regras e procedimentos diferentes;
- Demora dos trâmites burocráticos internos para a finalização dos documentos necessários; e
- Carência de corpo técnico qualificado na área de interesse da pesquisa.

Estima-se que centenas de pedidos de associação estão represados e dezenas de novos pedidos mensais de associação serão atendidos logo após firmado o ACT.

Para a escolha da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp como instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica foram considerados os seguintes aspectos:

- A expertise em pesquisas;
- No seu estatuto, a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp se propõe a promover, estimular e produzir a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original crítico e reflexivo em todos os campos de conhecimento e práticas”;
- No seu estatuto, a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp se propõe a estudar os os desafios ambientais, culturais e socioeconômicos da comunidade com o propósito de construir conjuntamente soluções para tais desafios, sob a inspiração da democracia;
- Convergência com as atribuições institucionais.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Qualificar a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp como instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica associada à pessoa jurídica sediada no exterior.

Objetivos específicos:

- Elaboração de modelos de Termos de Parcerias (associação) conforme a legislação de acesso e repartição de benefícios; e
- Associações (pessoa jurídica sediada no exterior e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp) e gerenciamento dos Cadastros das pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Realização conjunta do desenvolvimento e teste de módulo específico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen para os cadastros e gerenciamento de cadastros realizados pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp; a promoção de atividades conjuntas de desenvolvimento de instrumentos de parcerias a serem firmados com pessoa jurídica sediada no exterior; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; dentre outros.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Departamento de Patrimônio Genético - DPG

Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Viabilização da associação exigida pela Lei entre instituições sediadas no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica para fins de acesso ao PG ou CTA;
- Facilitação dos mecanismos de rastreabilidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado por instituições estrangeiras; e
- Fortalecimento da soberania nacional sobre a biodiversidade.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 Cadastro das Associações	Adequar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	abril/2025 : julho/2025
	Cadastrar no SisGen o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada à Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, de acordo com os termos previstos na Lei nº 13.123, de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 2016	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	agosto/202 a abril/202

EIXOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
	Elaborar relatórios anuais sobre os cadastros realizados pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp para o CGen	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	Janeiro/2022 Janeiro/2022 Janeiro/2022
2 Associação administrativa	Auxiliar a instituição nacional de pesquisa (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp) na elaboração de minuta da associação administrativa (Termo) com pessoa jurídica sediada no exterior	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	abril/2025 : julho/2025
	Auxiliar a instituição nacional de pesquisa (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp) no mapeamento e formulação dos fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	abril/2025 : julho/2025
	Elaborar o Termo de Associação Administrativa com pessoa jurídica sediada no exterior	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	abril/2025 : julho/2025
	Definir fluxos para homologação no SisGen da associação com pessoa jurídica sediada no exterior	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	abril/2025 : julho/2025
3 Capacitação	Capacitar recursos humanos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp no que se refere ao cumprimento da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016 e demais atos normativos do CGen)	Departamento de Patrimônio Genético - DPG	abril/2025 : abril/2028

11. ASSINATURAS

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 11/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José de Almeida Meirelles, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944214** e o código CRC **3047235E**.